



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 57

De 24 de março de 2010.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 02/10-E, DE 10/03/2010,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
AUTÓGRAFO N.º 3369, de 22/03/2010**

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante – PMN)

**Acrescenta os artigos 150-A e 150-B, com
parágrafos, na Lei Complementar n.º 40, de
08/11/2006.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes artigos
e seus parágrafos na Lei Complementar n.º 40, de 8 de novembro de 2006:

*Art. 150-A Fica criada a Zona de Corredor de
Atividades Especiais da Raposo Tavares - ZUCAer, com frente para a
Rodovia Raposo Tavares – SP 270, entre a Estrada Municipal do Caeté e a
divisa com o Município de Vargem Grande Paulista, na faixa de terreno com
500,00 (quinhentos) metros de largura, a contar do eixo da citada rodovia, no
lado direito no sentido interior a capital.*

§ 1º. As regras de ocupação na ZUCAer de que
trata este artigo são as seguintes:

<i>Taxa de ocupação em lote ou gleba</i>	<i>Coefficiente de Aproveitamento em lote ou gleba</i>	<i>Taxa de Permeabilidade em lote ou gleba</i>	<i>Gabarito (metros)</i>
60%	1,2	30%	15

§ 2º. Os usos admitidos na ZUCAer são Indústria
(I), Polo Gerador de Tráfego Pesado (PGTP) e Polo Gerador de Tráfego
Intenso (PGTI).

§ 3º. Na ZUCAer deverão ser observados os
seguintes recuos mínimos: 10,00 metros de frente, 2,50 metros nas laterais e
10,00 metros nos fundos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 4º. Em função da necessidade de iluminação e ventilação das edificações, a Prefeitura poderá exigir os recuos previstos no Código Sanitário do Estado.

Art. 150-B Fica criada a Zona de Corredor de Atividades Especiais de Mailasqui – ZUCAem, com frente para a Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, a partir do início da mesma (término da Rua Luiz Matheus Mailasqui), até quilometro do ponto inicial, na faixa de terreno com 300,00 (trezentos) metros de largura, a contar do eixo da citada rodovia, no lado direito no sentido Mailasqui a São João Novo.

§ 1º As regras de ocupação na ZUCAem de que trata este artigo são as seguintes:

Taxa de ocupação, em lote ou gleba	Coefficiente de Aproveitamento em lote ou gleba	Taxa de Permeabilidade em lote ou gleba	Gabarito (metros)
60%	1,2	30%	15

§ 2º Os usos admitidos na ZUCAem são Indústria (I), Polo Gerador de Tráfego Pesado (PGTP) e Polo Gerador de Tráfego Intenso (PGTI).

§ 3º Na ZUCAem deverão ser observados os seguintes recuos mínimos: 10,00 metros de frente, 2,50 metros nas laterais e 10,00 metros nos fundos, observadas as determinações do DER – Departamento de Estradas e Rodagens, ou pelas concessionárias responsáveis.

§ 4º Em função da necessidade de iluminação e ventilação das edificações, a Prefeitura poderá exigir os recuos previstos no Código Sanitário do Estado.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/2010

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 24 de março de 2010, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 12ª Sessão Extraordinária, de 22/03/2010.

/lco.-